

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas



TERMOS DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SEM PRÉVIA
QUALIFICAÇÃO Nº 02/UG/ARAP/2020**

**“Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação
Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos
Administrativos (RJCA), e respetivos Documentos
Estandarizados, desde a sua aprovação até a presente
data”**

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

FEVEREIRO DE 2020

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

ÍNDICE GERAL

Cláusulas Procedimentais dos Termos de Referência.....	54
1. Objeto.....	5
2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento.....	5
3. Documentos do Procedimento.....	65
4. Júri.....	6
5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento.....	6
6. Classificação de documentos.....	7
7. Método de seleção das propostas.....	8
8. Proposta e documentos que a acompanham.....	8
9. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas.....	11
10. Critério de adjudicação.....	12
11. Ato Público.....	15
12. Relatório Preliminar.....	15
13. Audiência Prévia.....	16
14. Relatório Final.....	16
15. Notificação da Decisão de Adjudicação.....	17
16. Negociação.....	19
17. Minuta do Contrato.....	19
18. Celebração do Contrato.....	20
19. Comunicações.....	20
20. Regime Legal Aplicável.....	21
CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA.....	22
CAPÍTULO I.....	22
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
I. ENQUADRAMENTO.....	22
II- OBJETIVOS.....	23
III- METODOLOGIA.....	26
IV- DESTINATÁRIOS.....	26
V - RESULTADOS ESPERADOS.....	26
CAPÍTULO II.....	27
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
Cláusula 1.ª.....	27
Objeto.....	27
Cláusula 2.ª.....	28
Prazo de execução da consultoria.....	28

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

Cláusula 3. ^a	28
Objetivos dos serviços a prestar	28
Cláusula 4. ^a	30
Perfil dos consultores	30
Cláusula 5. ^a	31
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante	31
Capítulo III	31
Obrigações contratuais	31
Cláusula 6. ^a	31
Obrigações dos consultores.....	31
Cláusula 7. ^a	32
Local de prestação dos Serviços	32
Cláusula 8. ^a	33
Língua da prestação de serviços.....	33
Cláusula 9. ^a	33
Equipa Técnica	33
Cláusula 10. ^a	33
Gestão do pessoal.....	33
Cláusula 11. ^a	34
Regime de prestação de serviços.....	34
Cláusula 13. ^a	34
Dever de boa execução	34
Cláusula 14. ^a	35
Documentação.....	35
Cláusula 15. ^a	35
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor.....	35
Cláusula 16. ^a	36
Responsabilidade	36
Cláusula 17. ^a	37
Relatórios de execução dos serviços	37
Cláusula 18. ^a	37
Fiscalização	37
Cláusula 19. ^a	38
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	38
Cláusula 20. ^a	39
Preço Contratual.....	39
Cláusula 21. ^a	39
Faturação e condições de pagamento.....	39
Cláusula 22. ^a	40

AA

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

Adiantamentos de preço	40
CAPÍTULO IV	41
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	41
Cláusula 23. ^a	41
Penalidades	41
Cláusula 24. ^a	42
Resolução por parte da entidade adjudicante	42
Cláusula 25. ^a	43
Efeitos da resolução	43
Cláusula 26. ^a	43
Resolução pela firma de consultoria	43
Cláusula 27. ^a	45
Caução para garantia de adiantamento	45
Cláusula 28. ^a	45
Caução de Boa Execução do Contrato	45
Cláusula 29. ^a	46
Execução da Caução	46
Cláusula 30. ^a	46
Despesas	46
CAPÍTULO V	46
DISPOSIÇÕES FINAIS	46
Cláusula 31. ^a	46
Objeto do dever de sigilo	46
Cláusula 32. ^a	47
Prazo do dever de sigilo	47
Cláusula 33. ^a	47
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	47
Cláusula 34. ^a	48
Dever de Informação	48
Cláusula 35. ^a	48
Comunicações	48
Cláusula 36. ^a	49
Resolução de litígios	49
Cláusula 37. ^a	49
Contagem dos prazos	49
Cláusula 38. ^a	49
Lei aplicável	49

Cláusulas Procedimentais dos Termos de Referência

1. Objeto

O presente Procedimento tem por objeto a contratação de serviço de consultoria, para feitura de um Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública, (CCP) aprovado pela Lei nº 88/VII/2015 de 15 de Abril, e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 50/2015 de 23 de Setembro e respetivos Documentos Estandarizados, desde a sua Aprovação até ao momento nos termos e condições expressos nestes Termos de Referência.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

- 2.1. A Entidade Adjudicante é a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07, e endereço eletrónico: compras.arap@arap.gov.cv.
- 2.2. A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotadas pelo Conselho de Administração da ARAP, na reunião do CA datada de 27 de dezembro de 2019, conforme consta da ata, ao abrigo de poderes próprios.
- 2.3. A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão da ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07, e endereço eletrónico: compras.arap@arap.gov.cv.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

3. Documentos do Procedimento

- 3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente o convite para apresentação de propostas e os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- 3.2. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos do número anterior.

4. Júri

- 4.1. O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 1 suplente, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento, e na mesma identificado, como consta do **Anexo I** ao presente documento.
- 4.2. Compete nomeadamente ao Júri:
 - (a) Presidir ao ato público;
 - (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no ato público;
 - (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento

- 5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até ao dia 6 de março de 2020.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à entidade responsável pela condução do procedimento – Unidade de Gestão da ARAP e

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no nº 2.3. do presente Termos de Referência.

- 5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até ao dia 11 de março de 2020, sem identificação de quem os solicitou.
- 5.4. A UG poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.5. Os esclarecimentos e as retificações serão comunicados a todos os interessados que tenham sido convidados a apresentar propostas.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
- 5.7. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

6. Classificação de documentos

- 6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta ou outros juridicamente atendíveis.
- 6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- 6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.
- 6.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

7. Método de seleção das propostas

Sem prejuízo de o convite detalhar melhor as condições em que decorrerá o procedimento posterior, as propostas serão selecionadas pelo método da qualidade e preço, nos termos dos artigos 161.º alínea a) e 162.º do CCP.

8. Proposta e documentos que a acompanham

8.1 As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, Número de Identificação Fiscal - NIF, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se encontra matriculada e o número de matrícula nessa conservatória;
- b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao convite;
- c) Documentos para comprovação dos requisitos de capacidade técnica, especialmente os necessários para atestar as habilitações literárias e

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

profissionais de cada um dos elementos da Equipa Técnica e para atestar a experiência da firma de consultoria na elaboração de projetos de diplomas ou consultoria em projetos similares no domínio do direito de contratos públicos.

- d) As declarações referidas nas alíneas anteriores devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.2 Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- a) Proposta técnica, com a apresentação de um plano de trabalho bem específico e com um cronograma de execução detalhado, devendo conter elementos técnicos em relação as tarefas a realizar e o prazo de entrega do relatório preliminar da consultoria, da versão preliminar do anteprojecto de revisão do diploma, da versão final do anteprojecto de revisão do diploma e de outras informações que considerar indispensáveis;
- b) Portfólio da empresa com a indicação de trabalhos semelhantes realizados;
- c) Documento com a indicação do Preço que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto (Proposta Financeira do concorrente).
- d) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- e) Quaisquer outros documentos que a firma de consultoria apresente por os considerar indispensáveis.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

8.3 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- e) Procurações e instrumentos de mandato.

8.4 Os documentos emitidos pela firma de consultoria devem ser assinados pela firma de consultoria ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.5 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

8.6 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento, os documentos referidos nos pontos 8.1, 8.2 e 8.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

8.7 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado,

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas

- 9.1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 15 horas do dia 17 de março de 2020, diretamente na ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, ainda enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a Receção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
- 9.2. Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.
- 9.3. As propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados.
- 9.4. A avaliação das propostas realiza-se em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade, e depois o custo.
- 9.5. O Júri propõe a exclusão de propostas que incorram em qualquer causa de exclusão referida nos termos de referência.



- 9.6. O Júri não deve ter acesso à proposta de preço até concluir a avaliação das propostas da qualidade.
- 9.7. O Júri apenas avaliará a proposta de preço dos concorrentes que obtenham 70 pontos ou mais no fator da qualidade.
- 9.8. Uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, a Unidade de Gestão notificará os concorrentes do resultado da avaliação, identificando os concorrentes que não tenham obtido pontuação mínima, e cujas propostas de preço serão devolvidas por abrir, no final do procedimento.
- 9.9. Na notificação referida no número anterior, os concorrentes cujas propostas técnicas tenham sido admitidas são notificados da data, hora, e local do ato público de abertura das propostas de preço.
- 9.10. Caso apenas uma proposta técnica atinja a pontuação mínima, a Unidade de Gestão comunica, desde logo, a adjudicação ao único concorrente cuja proposta técnica tenha sido admitida.

10. Critério de adjudicação

10.1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de seleção baseada na qualidade e preço, de acordo com os seguintes fatores e ponderação:

- (a) Preço: 30%
- (b) Qualidade técnica: 70% com os seguintes subfactores:
 - i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes: 40 pts
 - ii. Qualificações técnicas e académicas: 30 pts
 - iii. Qualidade da metodologia proposta: 30 pts

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

10.2. A pontuação será apurada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0.30P + 0.70QT$$

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

P = Preço

QT = Qualidade técnica

10.3. A classificação do fator preço será obtida através da seguinte formula:

$$P = [(PB-PP)] / PB] \times 100$$

Onde:

P=Pontuação do Preço da Proposta

PB=Preço da proposta mais baixa

PP=Preço da proposta em análise

10.4. A pontuação máxima do critério preço é de 100 pontos.

10.5. A classificação do fator qualidade será obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

Experiência profissional em trabalhos semelhantes – 0 a 40 pontos, sendo que:

- a) Pela realização de 1 a 2 trabalhos semelhantes: 10 pontos;
- b) Pela realização de 3 a 4 trabalhos semelhantes: 20 pontos;
- c) Pela realização de 5 a 6 trabalhos semelhantes: 30 pontos.
- d) Pela realização de 7 ou mais trabalhos semelhantes: 40 pontos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

Qualificações técnicas e académicas – 0 a 30 pontos, em que:

- a) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em Direito e experiência profissional de 11 a 12 anos, no exercício de funções na área jurídica e da Contratação Pública: 10 pontos;
- b) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em Direito e experiência profissional de 13 a 14 anos, no exercício de funções na área jurídica e da Contratação Pública: 20 pontos;
- c) Consultor chefe com grau académico de licenciatura em Direito e experiência profissional mínimo de 15 (quinze) anos no exercício de funções na área jurídica e da Contratação Pública: 30 pontos.

Qualidade da metodologia proposta (abordagem técnica; plano de trabalho; organização e pessoal) – 0 a 30 pontos, em que:

- a) Suficiente: 10 pontos
- b) Bom: 20 pontos
- c) Muito bom: 30 pontos

10.6. A pontuação máxima no fator qualidade técnica é de 100 pontos, e é calculada através da seguinte fórmula:

$$QT = PEXP + PQTA + PQMP$$

Sendo que:

QT= Qualidade técnica

PEXP= Pontuação da experiência

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

PQTA= Pontuação qualificações técnicas e académicas

PQMP= Pontuação qualidade da metodologia proposta

10.7. Qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de
Qualidade Técnica, será excluído.

11. Ato Público

11.1. Pelas 16 horas do dia 17 de março de 2020, na sala de reunião da ARAP, sito
na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, procede-se, em ato público, à
abertura dos invólucros recebidos.

11.2. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele
intervir os Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

11.3. A avaliação das propostas é feita em por duas etapas, sendo primeiro a
qualidade e depois o preço, e o júri não deve ter acesso a proposta de preço
até ter concluída a avaliação das propostas de qualidade.

11.4. O ato público corre segundo os termos referidos nos artigos 120.º a 125.º do
CCP, com as devidas adaptações.

12. Relatório Preliminar

12.1. Após a análise e avaliação das propostas que tenham sido admitidas, o Júri
elabora fundamentadamente um relatório preliminar da avaliação, no qual
propõe a ordenação das mesmas.

12.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas.

13. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes qualificados, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14. Relatório Final

14.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

14.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

14.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

15. Notificação da Decisão de Adjudicação

15.1. A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

15.2. Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:

- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV do Código da Contratação Pública;
- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) Documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- (f) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica anteriormente evidenciadas no procedimento;
- (g) Em caso de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica;
- (h) Outros Documentos que se revelarem necessários.

15.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as 08.00 horas e as 16.30 horas, em mão ou através de correio registado para a morada acima indicado ou por compras.arap@arap.gov.cv ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

15.4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

15.5. A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

16. Negociação

16.1. O concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar poderá ser convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170.º e seguintes do CCP.

16.2. A negociação incidirá sobre os seguintes aspetos:

(a) Discussão da metodologia e do plano de trabalho.

(b) Qualidade do trabalho.

16.3. A negociação e formação do contrato de consultoria regem-se pelo disposto nos artigos 170º a 173º do Código da Contratação Pública, não sendo, contudo aceites as negociações tendentes a aumentar o preço da consultoria, reduzir a qualidade da consultoria, através, designadamente da redução do número de elementos da Equipa Técnica inicialmente propostos ou que incidem sobre elementos do contrato que foram objeto de avaliação pelo júri ao abrigo do critério de avaliação adotado.

17. Minuta do Contrato

17.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.

17.2. Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.

17.3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

17.4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.

17.5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

18. Celebração do Contrato

18.1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

18.2. O contrato poderá ser celebrado no prazo de até 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 16.2.

18.3. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

19. Comunicações

19.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, Sítio na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau com o número de telefone (+238) 260 04 07, endereço eletrónico: compras.arap@arap.gov.cv

19.2. Salvo quando referido em contrário neste Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em
língua portuguesa o contrato a celebrar.

20. Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presentes Termos de
Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública,
aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.



CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. ENQUADRAMENTO

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), criada pelo Decreto-lei n.º 15/2008, de 8 de maio, enquanto entidade Nacional de regulação, supervisão e de resolução de conflitos em matéria de contratação pública, diploma este que também aprovou os seus Estatutos pelo Decreto-lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, e criou a Comissão de Resolução de Conflitos pelo Decreto-Regulamentar n.º 12/2015 de 31 de dezembro, por forma a acolher as evoluções ocorridas no setor das Aquisições Públicas em Cabo Verde.

Apesar de se ter recentemente criado, o Código da Contratação Pública (CCP) aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que regula o procedimento pré-Contratual, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), republicado na sua íntegra pelo Decreto-lei n.º 50/2015 de 23 de setembro, que regula a execução do contrato e as suas vicissitudes.

E consequentes documentos estandardizados aprovado pela portaria n.º 60/2015 de 9 de dezembro de procedimentos pré-contratuais previstos nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, conjugado com o artigo 13.º alínea e) do Estatuto da ARAP.

Volvidos 4 (quatro) anos desde a aprovação destes diplomas, até ao momento torna-se, pois, necessário fazer um diagnóstico da aplicação dos mencionados diplomas, em virtude da aprovação da Lei n.º 103/VIII/2016 de 6 de janeiro que altera a Lei n.º 14/VIII/2012 de 11 de julho, que aprova o regime jurídico das entidades reguladoras

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

independentes nos setores económicos e financeiro, e em conformidade com o Programa do Governo da IX Legislatura, visando reforçar a regulação e trazer um acervo de alterações que adequa as soluções normativas à realidade económica, social de Cabo Verde, bem como estimular a economia e a estrutura empresarial nacional.

Importa, todavia, que no presente contexto se conheça a real situação da aplicação desses diplomas em vigor, a fim de se inventariar as deficiências, falhas ou insuficiências de que padece e, estabelecido este ponto de partida, se possa determinar a terapia mais adequada e proceder à sua adequada e necessária resolução, através duma possível reforma que sirva a todos, os intervenientes do Sistema Nacional de Contração Pública.

Por outro lado, aproveitar-se para acrescentar normas novas que se revelem necessárias para aperfeiçoar e clarificar os aspetos menos conseguidos nesses diplomas e implementar um regime procedimental sólido, transparente e eficiente, coerente com os princípios fundamentais em matéria da contratação pública, e que garanta uma eficiente gestão dos fundos públicos.

Por fim, tendo em consideração, que é objetivo de o Estado implementar o sistema eletrónico de contratação pública, sendo objeto de regulação pelo CCP, apresentar soluções para a operacionalização da plataforma eletrónica de compras públicas e profissionalização dos compradores públicos, que permitirá avanços a todos os níveis, e que se traduzirão em melhorias para compras públicas de Cabo Verde, trazendo impactos visíveis para o Sistema Nacional da Contratação Pública no contexto atual.

II- OBJETIVOS

O objetivo do ESTUDO será, num primeiro momento, inventariar o essencial dos problemas que podem estar a afetar a aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e os respetivos



Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

documentos standardizados, que poderão entrar a melhorar e eficiência da das Aquisições Públicas, comportando em consequência, custos a todos os intervenientes do SNCP, com impactos negativos, de um lado, predominância de procedimentos burocráticos, diferenciados e revestidos de grande complexidade e morosidade, deficiente qualificação dos responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação pública, deficiente administração dos processos de aquisições de bens, serviços e obras públicas, e do outro, no crescimento da economia, assim como, na criação de um clima de segurança e estabilidade jurídica aos operadores económicos necessária para o desenvolvimento e para o ambiente de negócios.

Ainda se pretende através do estudo desenvolver o processo da tramitação eletrónica dos procedimentos, o qual está meramente enunciado no artigo 199º do CCP.

➤ **Objetivos Gerais**

O ESTUDO fará um diagnóstico da aplicação Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos standardizados, desde da sua aprovação até ao momento, em geral e com incidência em algumas vertentes específicas.

Determinar se alguns problemas que existem no âmbito das aquisições públicas têm a ver com algumas deficiências dos referidos diplomas ou se essas deficiências resultam da não interpretação correta e a aplicação de todo o seu articulado e assim sendo que medidas de reforço deverão ser propostas e saber em que medida as críticas existentes resultam das deficiências da lei, ou da falta de meios técnicos, humanos, materiais, financeiros e logísticos, necessários e imprescindíveis ao exercício normal das funções dos intervenientes do sistema nacional de contratação pública.

➤ **Objetivos específicos**

1. Saber se esses diplomas se adequam à realidade económica, social de Cabo Verde, bem como saber se as mesmas estão a estimular a economia e a estrutura empresarial nacional;
2. Identificar os problemas, e deficiências que existem na interpretação e aplicação desses diplomas legais;
3. Interrogar e identificar em que medida as críticas existentes resultam das deficiências da lei, ou da falta de meios técnicos, humanos, materiais, financeiros e logísticos, necessários e imprescindíveis ao exercício normal das funções dos intervenientes do sistema nacional de contratação pública;
4. Procurar saber se as alterações solicitadas pelas entidades do SNCP, não põe em causa o interesse público;
5. Estudar com a profundidade necessária, os diversos institutos existentes no Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), vigente, nomeadamente no que diz respeito a:
 - a) Tipos de contratos abrangidos identificados no artigo 3º do CCP e excluídos identificados no artigo 4º;
 - b) Entidades adjudicantes identificadas no artigo 5º do CCP;
 - c) Institutos sobre trabalhos a mais, trabalhos complementares erros e omissões;
 - d) Regras de competências para aprovação de despesas;
 - e) Entidades responsáveis pela condução de procedimentos;
 - f) Regime das pré-qualificações conjuntas;
 - g) Documentos que acompanham e instruem a proposta;
 - h) A figura do acordo quadro;



TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- i) Caução
- j) Tramitação de cada tipo de procedimentos e seus prazos
- k) Impugnações administrativas
- l) Contraordenações
- m) Tramitação eletrónica do procedimento

III- METODOLOGIA

- i. Fases de desenvolvimento do projeto,
- ii. Equipa de trabalho e definição de responsabilidades (entre firma de consultoria e ARAP),
- iii. Plano de atividades detalhado e principais deliverables,
- iv. Cronograma de execução,
- v. Plano de comunicação, seguimento e monitorização do projeto,
- vi. Identificação de riscos.

IV- DESTINATÁRIOS

Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação pública

V - RESULTADOS ESPERADOS

As propostas deverão ser preparadas com o objetivo de, no final do projeto, a ARAP terá, os seguintes resultados:

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- Resultado 1 – Plano de trabalho detalhado, com cronograma de atividades de forma a permitir que a entidade adjudicante possa acompanhar o trabalho em todas as suas fases conseguido.
- Resultado 2 – Elaborar o Relatório Preliminar de Consultoria, do qual deve constar a descrição do projeto e seu objetivo, um resumo da legislação aplicável nacional e da experiência comparada, que servirão de base à elaboração do estudo, a abordagem a ser utilizada na prestação da consultoria e o plano de trabalho atualizado;
- Resultado 3 – Elaborar e entregar, na forma definida no presente Termos de Referência, a Versão Final do “ESTUDO”, propondo soluções aplicáveis à realidade nacional capazes de assegurar os objetivos da análise.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato destina-se à prestação de serviços de consultoria, para feitura de um Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública, (CCP) aprovado pela Lei nº 88/VII/2015 de 15 de abril, e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 50/2015 de 23 de setembro e respetivos Documentos Estandarizados, desde a sua Aprovação até a presente data.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução da consultoria

1. O prazo global da execução das tarefas previstas no presente TDR, excluindo o disposto na alínea h) da Cláusula 3^a infra, é de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato de consultoria.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas no presente Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.
3. A não entrega do trabalho no prazo contratualmente aceite, dará lugar a uma indemnização a ser fixada nos termos legais.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de até ao limite de 30 dias, a contar do período de vigência inicial.

Cláusula 3.^a

Objetivos dos serviços a prestar

1. A consultoria que se pretende, tem por objetivo recrutar serviços de uma firma de consultoria, para feitura de um Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública, (CCP) aprovado pela Lei nº 88/VII/2015 de 15 de abril, e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 50/2015 de 23 de setembro e respetivos Documentos Standardizados, desde a sua Aprovação até ao momento e os serviços a prestar consiste na realização das seguintes tarefas:
 - a) Fazer o levantamento e o estudo de CCP e do RJCA e de toda a legislação cabo-verdiana em matéria de contratação pública, conexas e complementares, apresentando para o efeito um plano de trabalho detalhado de forma a

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

permitir que a entidade adjudicante possa acompanhar o trabalho em todas as suas fases.

- b) Fazer o levantamento e o estudo da legislação sobre contratos públicos comparada, em particular do espaço lusófono.
- c) Proceder uma análise crítica da situação atual dos diversos intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública com especial destaque para a Entidades Adjudicantes e saber quais os constrangimentos na aplicação das regras do CCP, RJCA e respetivos documentos estandardizados no âmbito de condução dos procedimentos de contratação pública e execução dos contratos.
- d) Elaborar o Relatório Preliminar de Consultoria, do qual deve constar a descrição do projeto e seu objetivo, um resumo da legislação aplicável nacional e da experiência comparada, que servirão de base à elaboração do estudo, a abordagem a ser utilizada na prestação da consultoria e o plano de trabalho atualizado;
- e) Elaborar e apresentar a Versão Preliminar do “ESTUDO”, com base na pesquisa da legislação nacional e comparada, nos pilares e nas grandes linhas de orientação da análise ao CCP e RJCA e respetivos documentos estandardizados vigente, propondo soluções aplicáveis à realidade nacional capazes de assegurar os objetivos da análise, designadamente:
 - i. a estabilidade e a segurança nas aquisições públicas,
 - ii. a competitividade das empresas,
 - iii. o bom ambiente de negócios
 - iv. e o investimento nacional e estrangeiro;
 - v. Apresentar publicamente o anteprojeto do “ESTUDO”, em fórum a definir pela Entidade Adjudicante (ARAP), com vista à socialização

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

das soluções nele contidas e acolher os subsídios por parte de todos os intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública

- vi. Elaborar e entregar, na forma definida no presente Termos de Referência, a Versão Final do “ESTUDO”, incorporando todas as contribuições e outros subsídios que se entendam como sendo aceitáveis;
- vii. Proceder à introdução de eventuais contribuições que vierem a ser necessárias para o enriquecimento do trabalho final.

Cláusula 4.^a

Perfil dos consultores

Os consultores devem ter o seguinte perfil:

- a) Os elementos da Equipa Técnica de Consultoria devem possuir capacidade técnica e formação adequada para a prestação dos serviços de consultoria requeridos, nomeadamente na área de direito, contratação pública, gestão estratégica, planeamento, economia e finanças, demonstrada nos termos do artigo 75º do Código da Contratação Pública.
- b) Para o elemento Chefe da Equipa Técnica é requerida a experiência profissional mínima de 10 (dez) anos de exercício efetivo como jurista, ou na advocacia, magistratura judicial ou do ministério público, experiência na elaboração de estudos ou consultoria em projetos similares no domínio do direito de contratos públicos, bem como o conhecimento da realidade e do mundo das aquisições públicas caboverdiano.

GR

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- c) Os consultores devem possuir domínio da língua portuguesa (falada e escrita) e os relatórios deverão ser submetidos em português.

Cláusula 5.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a ARAP poderá fornecer documentos, a pedido ou a solicitação da firma de consultoria.
2. A firma de consultoria deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Capítulo III

Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a

Obrigações dos consultores

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Executar os serviços de acordo com as mais modernas e atuais regras da ciência e da especialidade e da experiência comparada que seja aplicável à realidade cabo-verdiana, bem como em conformidade com o disposto no presente Termos de Referência;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Cumprir as diversas etapas da prestação dos serviços, conforme o plano de trabalhos acordado com a Entidade Adjudicante;

AR

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.
- (g) Observar, durante a prestação dos serviços, as normas éticas e deontológicas norteadoras do exercício da sua profissão e do trabalho de consultoria;
- (h) Entregar, segundo a forma definida no presente Termos de Referência, a Versão Final do Anteprojeto do ESTUDO, o qual incluirá uma Nota Justificativa das opções encontradas, no prazo estipulado contratualmente, bem assim, os conteúdos, com a qualidade decorrente da Proposta Técnica apresentada, dos pilares e das grandes linhas orientadoras da reforma constantes do referido Termo de Referência.

Cláusula 7.^a

Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão nas instalações do adjudicatário do contrato.
2. A ARAP pode, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

Cláusula 8.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pela firma de consultoria deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.

Cláusula 10.^a

Gestão do pessoal

1. Durante o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, a firma de consultoria será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A firma de consultoria é exclusivamente responsável pela correta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.



TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

Cláusula 14.^a

Documentação

1. Após a conclusão da prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante (ARAP) o *White Paper* do Estudo sobre a aplicação do CCP, RJCA de Cabo Verde, e respetivos documentos estandardizados desde a sua Aprovação até a presente data, em 2 (dois) exemplares em suporte papel e digital.
2. A entidade adjudicante pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior, desde que para uso interno e exclusivo.

Cláusula 15.^a

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente a resultante do estudo, elaborados pela firma de consultoria, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da ARAP para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. A firma de consultoria obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pela firma de consultoria deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. A firma de consultoria indemnizará à ARAP por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais,

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.

5. A firma de consultoria não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, a firma de consultoria será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à ARAP, indemnizando-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade

1. A firma de consultoria garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a firma de consultoria responderá perante a ARAP nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a firma de consultoria é responsável perante a ARAP por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a ARAP na medida em que resultem de factos imputáveis a firma de consultoria ou a entidade por si subcontratada.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.

5. A firma de consultoria não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, a firma de consultoria será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à ARAP, indemnizando-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade

1. A firma de consultoria garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a firma de consultoria responderá perante a ARAP nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a firma de consultoria é responsável perante a ARAP por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a ARAP na medida em que resultem de factos imputáveis a firma de consultoria ou a entidade por si subcontratada.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui a ARAP o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos á firma de consultoria.

Cláusula 17.^a

Relatórios de execução dos serviços

1. A firma de consultoria obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela ARAP.
2. A firma de consultoria apresenta a ARAP, um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.
3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Documentos consultados;
 - b) Informações dos Encontros, Entrevistas e Contactos com os serviços relevantes a ter em conta na realização da consultoria.
 - c) Outras informações que poderão ser solicitadas pela ARAP, de acordo com o avanço dos trabalhos.

Cláusula 18.^a

Fiscalização

1. A ARAP reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. A firma de consultoria prestará todo o apoio e colaboração necessários à

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.

3. Se a auditoria vier a revelar que o consultor não tem cumprido as suas obrigações, a ARAP pode comunicar ao consultor as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências detetadas.
1. A firma de consultoria compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
2. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionadas pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas.
1. Caso resulte novamente da inspeção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a ARAP poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.
2. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 dias úteis a contar da aceitação.

Cláusula 19.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o consultor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o consultor seja nacional ou se encontre estabelecido.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

2. firma de consultoria obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela ARAP no prazo de 5 dias.

Cláusula 20.^a

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a ARAP obriga-se a pagar a firma de consultoria o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 21.^a

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento será feito em prestações, da seguinte forma:
 - a) 20%, com a assinatura do contrato.
 - b) 20%, com a entrega do relatório preliminar de consultoria.
 - c) 40%, com a entrega da versão preliminar do Estudo sobre a aplicação do CCP, RJCA e respetivos documentos estandardizados, desde a sua Aprovação até a presente data.
 - d) 20%, com a entrega e aceitação sem reservas, da versão final do Estudo sobre a aplicação do CCP, RJCA e de Cabo Verde e respetivos documentos estandardizados, desde a sua Aprovação até ao momento.
2. A firma de consultoria emite as faturas em nome da ARAP, enviando-as para a respetiva morada.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da receção da competente fatura, conforme disposto no nº 1 da presente cláusula.
4. Desde que devidamente emitidas, a[s] fatura[s] [é/são] paga[s] através de transferência bancária para conta a indicar pela firma de consultoria.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas faturas, a ARAP deverá comunicar este facto a firma de consultoria por escrito e no prazo de 03 a 05 dias após receção da respetiva fatura, ficando a firma de consultoria obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte da firma de consultoria, devendo, no entanto, a ARAP proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A ARAP reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Adiantamentos de preço

1. A pedido da firma de consultoria e caso assim o decida, a ARAP pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das referidas prestações, desde que:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual,e;



TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- b) A firma de consultoria tenha previamente comprovado à ARAP, a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes no presente TDR.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável à firma de consultoria, aplicam-se, nas seguintes situações, as seguintes penalidades:
 - a) 1% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega do relatório preliminar de consultoria e da Versão Preliminar do Estudo sobre a aplicação do CPP e RJCA e respetivos documentos estandardizados, desde a sua Aprovação até a presente data.
 - b) 1,5% do valor a receber, por cada dia de atraso na entrega da Versão Final do Estudo sobre a aplicação do CPP e RJCA e respetivos documentos estandardizados, desde a sua Aprovação até a presente data
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado no final do mês em que se verificou o incumprimento.
3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 dias a contar da data de receção das faturas emitidas pela ARAP
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a ARAP pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar a firma de consultoria no contrato.

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a ARAP decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A ARAP pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do consultor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a firma de consultoria;
 - (d) Incumprimento, por parte da firma de consultoria, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do consultor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pela firma de consultoria de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pela firma de consultoria;
- (j) A firma de consultoria se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 25.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela ARAP por facto imputável a firma de consultoria, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo consultor no prazo de 5 a 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 26.ª

Resolução pela firma de consultoria

1. A firma de consultoria pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ARAP;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da ARAP de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela ARAP.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira a firma de consultoria ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ARAP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.ª

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, a firma de consultoria deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela entidade adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá apresentar comprovativo de prestação da caução à Entidade Adjudicante antes da realização dos adiantamentos.
4. A caução será liberada progressivamente, na medida da realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela ARAP.

Cláusula 28.ª

Caução de Boa Execução do Contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, a firma de consultoria deve prestar uma caução de boa execução no valor de 5% do preço contratual, nos contratos com valor superior a 2.000.000,00ECV.
2. A ARAP promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pela firma de consultoria de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à ARAP.
3. A liberação da caução depende da inexistência de deficiências nos serviços prestados pela firma de consultoria ou da correção daqueles que hajam sido

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

detetados até ao momento da liberação, salvo se a ARAP entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 29.^a

Execução da Caução

A ARAP pode executar a caução prestada pela firma de consultoria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 30.^a

Despesas

Correm por conta do Consultor todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao pagamento de caução e dos emolumentos à ARAP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O consultor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARAP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
estandardizados, desde a sua aprovação até a presente data

aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa da [ARAP.

3. A firma de consultoria obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo consultor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 32.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 33.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

É proibida a cedência da posição contratual, na impossibilidade de o contratado prestar o serviço, este deve denunciar o contrato e ressarcir a ARAP os montantes até aí disponibilizados.



Cláusula 34.ª

Dever de Informação

1. A firma de consultoria obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ARAP quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.
2. A firma de consultoria obriga-se a comunicar à ARAP, no prazo de 5 dias a partir do respetivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A ARAP e a firma de consultores obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 35.ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for permitida pela ARAP, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante correio eletrónico, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Sem Prévia Qualificação Nº 02/ARAP/2020

Diagnóstico da Aplicação do Código da Contratação Pública (CCP) e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), e respetivos documentos
standardizados, desde a sua aprovação até a presente data

4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 36.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

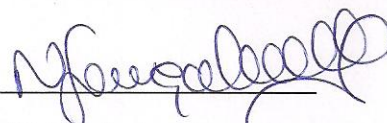
Cláusula 38.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Praia, aos 28 de fevereiro de 2020,

A Administradora



Nilda Maria Gonçalves